MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

PROCESSO:	**TCE/009225/2016**
RELATOR:	CONS. MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO
NATUREZA:	AUDITORIA ESPECIAL
RESPONSÁVEIS/PARTES:	OSVALDO BARRETO FILHO
	MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
	JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
	EDELVINO DA SILVA GOÉS FILHO
	FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
	WALTER DE FREITAS PINHEIRO

PROMOÇÃO MINISTERIAL

Retornam a este Ministério Público de Contas os autos relativos ao **processo auditorial** instaurado por decisão do Tribunal Pleno (Acórdão nº. 406/2015), que determinou, no âmbito do julgamento das contas dos gestores da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB (Processo nº. TCE/001237/2014), referentes ao exercício de 2013, a realização de auditoria especial para apurar quanto de recursos públicos têm sido destinados ao pagamento de juros, multa e demais encargos moratórios, em razão de atrasos nos repasses dos Quadros de Cotas Mensais - QCM's realizados por parte da Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

Em parecer anterior (Ref.1944974-1/2), este Órgão Ministerial sugeriu a conversão do feito em diligência junto à Sétima Coordenadoria de Controle Externo (7ª CCE), a fim de que tal unidade técnica esclarecesse se, nos processos de pagamento relacionados às faturas pagas com atraso ao fornecedor "SM Assessoria Empresarial e Gestão Hospitalar", o Estado da Bahia utilizou como critério de cálculo de atualização dos valores

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G1MJK5MZQ5

reclamados a *"capitalização diária dos juros (anatocismo diário)"* ou a *"incidência de juros proporcionais por dia nos casos em que a mora não completar o mês (incidência pro rata die)"*.

Em cumprimento à diligência acima mencionada, a Unidade Técnica emitiu o relatório de diligência requerido (Ref.2030913-1/7), por meio do qual, além de responder ao questionamento acima formulado, acrescentou novos achados de auditoria aos que já haviam sido apresentados no relatório auditorial anterior. Ao final da sua manifestação, sugeriu a notificação dos gestores responsáveis pelas unidades auditadas, para que estes, caso querendo, apresentassem manifestações/esclarecimentos acerca dos novos apontamentos realizados.

Sucede, contudo, que o feito em comento foi encaminhado a este Órgão Ministerial sem que tenha sido providenciada a diligência requerida pela Unidade Técnica, a qual, vale registrar, se afigura indispensável à higidez da decisão final a ser proferida por essa E. Corte de Contas, porquanto direcionada à implementação do contraditório e da ampla defesa em relação às novas irregularidades identificadas no derradeiro exame auditorial. Assim, este *Parquet* requer, em caráter preliminar, que os gestores indicados no relatório auditorial de diligência (Ref.2030913-1/7) sejam **notificados** para tomar conhecimento do seu conteúdo, e, assim, querendo, apresentar defesa e/ou esclarecimentos em face dos novos achados pontuados pela 7ª CCE.

Após o cumprimento da diligência ora requerida – ou seu eventual indeferimento –, pugna-se por nova vista dos autos, oportunidade em que será emitido pronunciamento conclusivo a respeito do *meritum causae*.

É o parecer.

Salvador/BA, 13 de julho de 2018.

DANILO FERREIRA ANDRADE
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G1MJK5MZQ5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Danilo Ferreira Andrade

Procurador do Ministério Público - Assinado em 16/07/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: G1MJK5MZQ5